

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

EDITAL DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0072026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE REALIZAÇÃO: 20/05/2026 HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões e Capacitações da Secretaria de Saúde - SESAP, Avenida Presidente Kennedy, 8.850, Vila Mirim, Praia Grande SP

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA.

A Diretoria Executiva da **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE - EMPES**, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com as alterações posteriores, e constituída na forma de seu Estatuto Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Estatuto e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-EMPES) e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL**, em regime de execução continuada, visando atender às necessidades da EMPES, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. Do Certame

1.1. O certame será processado e julgado conforme Lei Federal nº 13.303/2016, RILC-EMPES e, subsidiariamente, Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à modalidade Pregão .

1.2. Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação" serão recebidos no local indicado, às xx:00h do dia xx/xx/2026. Sendo recomendado o comparecimento com antecedência de 30 minutos para identificação e registro na Recepção.

1.3. Os pedidos de esclarecimentos serão recebidos até 3 dias úteis antes da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail empes@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas serão publicadas no Diário Oficial do Município, tendo em vista a indisponibilidade momentânea do sítio eletrônico da EMPES, em fase de estruturação.

1.4. Eventuais impugnações serão recepcionadas até 5 dias úteis antes da sessão, no e-mail acima, e respondidas em até 3 dias úteis, sendo obrigatória a apresentação de CPF e RG, e no caso de Pessoa Jurídica, cópia do ato constitutivo.

1.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente Pregão. Não havendo pedidos de esclarecimento no prazo, se presume suficientes, claros e precisos os elementos constantes do edital e seus anexos, resguardados os direitos previstos no Art. 87 da Lei 13.303/2016 e parágrafos .

EMPES

2 – Constitui objeto deste Edital, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo I e Anexos deste Edital.

2.1 – O valor mensal estimado da contratação é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), totalizando R\$1.680.000,00 para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 – As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com as fontes de receitas previstas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 1.041/2025, com as alterações posteriores.

3 - Condições de Participação

3.1 – Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam às exigências de habilitação.

3.2 – Não será permitida a participação de empresas sob sanções administrativas (suspensão, impedimento ou inidoneidade) pela EMPES, Administração Municipal ou entes federativos (União/Estado/DF), nem constituídas ou administradas por sócios/administradores vinculados a empresas sancionadas no período dos fatos geradores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 13.303/2016;

3.3 Aplicam-se também as vedações do subitem 3.2 a: empregados/dirigentes da EMPES como licitantes PF/PJ; parentes até 3º grau civil de dirigentes/empregados envolvidos na licitação, autoridades vinculadas ou ex-sócios/administradores desligados há menos de 6 meses; e falsos enquadramentos ME/EPP (LC 123/2006, arts. 42-45), nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei nº 13.303/2016.

3.5 – A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto de 2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.1 – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

4.2 – Não será admitida a participação de licitante retardatária, sendo aquela que apresentar-se após o credenciamento.

4.3 – Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.4. O credenciamento far-se-á por:

- a) instrumento público ou particular, com a firma reconhecida do representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) que o assina, do qual constem poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e lances, negociar preço, assinar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes do certame (vide anexo).
- b) Apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante autenticado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- c) quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemblados, apresentar cópia do contrato ou estatuto social da licitante, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo constante em Anexo ao presente Edital;

e) Quanto às microempresas ou empresa de pequeno porte, além da Declaração supra, deverá apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido em Anexo deste Edital. A falta de apresentação desta Declaração, ou a sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

4.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

4.6. – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7 – Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.8 – Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

4.9 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor Recurso, ficando mantido, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

5.1 – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO” deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

ENVELOPE n.º1 – “PROPOSTA COMERCIAL” ENVELOPE n.º2 – “DOCUMENTAÇÃO”

5.2 – Não serão recebidas propostas comerciais ou documentação enviadas eletronicamente, p.e., enviadas por e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

5.3 – Na hipótese da proposta comercial e/ou de algum documento habilitatório vir assinado por procuração, a licitante deverá apresentar, no envelope “PROPOSTA COMERCIAL”, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, podendo-se apor, se for instrumento particular, a assinatura digital ou eletrônica devidamente reconhecida de acordo com a Lei Federal nº 14.063/2020.

5.3.1 – O instrumento de procuração, quando for instrumento particular, e as declarações exigidas nos termos deste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fizer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

5.3.2 – Na hipótese do procurador previsto no subitem 5.3, ser o mesmo indicado nos termos do subitem 4.5 deste edital, ficará a licitante dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.3 e 5.3.1.

5.3.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, o Pregoeiro aceitará como válidas as expedidas até 06 (seis) meses, imediatamente anteriores à data de apresentação dos Envelopes Proposta e Documentação.

6.1 – A proposta comercial deverá:

I – ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricada em todas as suas laudas.

II – conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a) a razão social da licitante;
- b) o(s) nome(s) e qualificação(ões) do(s) seu(s) representante(s) legal(is);
- d) os preços como seguem:
 - d.1) preço global.

III – Declarar:

- a) Domínio sobre todos os itens que compõem a proposta ofertada, de modo a demonstrar de forma inequívoca o atendimento aos requisitos do presente edital e Anexos. Propostas que

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

impossibilitem a análise técnica do ofertado serão desclassificadas.

b) Ser autorizado a fornecer, instalar e prestar os serviços de manutenção e suporte aos sistemas e softwares utilizados para execução dos serviços por ele ofertados.

6.2 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, prazo este, considerado compatível com a duração estimada do certame.

6.3 – Após o vencimento da validade da proposta, se for de interesse da EMPES, poderá consultar a licitante, mediante correspondência eletrônica, quanto à anuência da mesma em revalidar, por igual prazo, a validade da proposta.

6.4 – Não serão aceitas propostas, cujos preços sejam superiores aos praticados pelo mercado, ou fixados pelo Governo Federal, em se tratando de produtos sob o regime de tabelamento.

6.5 – O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.6 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

6.7 – No preço ofertado pela licitante, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com assinaturas de domínio, materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à EMPES, quaisquer custos adicionais.

6.8 – Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos e ou divergentes do objeto deste edital, sendo tais propostas desclassificadas.

6.9 – Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

6.10 – Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

7.1 – O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

7.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

a) Cédula de Identidade;

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de Empresa Unipessoal;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

7.1.2.1 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 03 (três) meses da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.2.2 – No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

7.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

7.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

7.1.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.1.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de seis meses, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos Mobiliários;

7.1.3.6 – A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:

- a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa, ou

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

7.1.3.7 - Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

7.1.3.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

7.1.3.9 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa)

7.1.3.10 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO.

7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da EMPES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por responsável nomeado pela Diretoria da EMPES ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

8.2 - A autenticação de documentos poderá ser feita pelo Pregoeiro ou por um dos membros de apoio nomeados da EMPES, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

cumprir o horário determinado no subitem 1.1.

8.3 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data constante de sua expedição.

8.4 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.5 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.5.1 - Caso a empresa licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura entrega, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial).

8.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.6.1. SICAF <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

8.6.2. Portal da Transparência União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.6.3. Prefeitura do Município da Estância Balneária de Praia Grande –
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&palavraChave=Praia+Grande&ufSancionado=SP&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

8.6.4. Apenados TCESP <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

8.6.5. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9929967772157:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

8.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.8 - Todo e qualquer documento apresentando em língua estrangeira deverá estar

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.9 - O licitante será inabilitado se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Pregão, não se admitindo complementação posterior.

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

9.1 Após o credenciamento, no ato de recebimento dos envelopes, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, conforme relacionado abaixo:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.2 Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

9.3 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

9.5 O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, podendo seguir preferencialmente o modelo-padrão consistente do anexo I deste edital.

9.6 O envelope nº 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.1 Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e a legislação vigentes e as fases apontadas neste edital.

10.2 Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo Pregoeiro.

10.2.1 Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes,

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

que poderão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro.

10.2.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital e as especificações contidas na Planilha-Proposta.

10.3 Após a conferência das propostas, o Pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de MENOR PREÇO GLOBAL, para o objeto deste certame.

10.4 Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

- a) A licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL;
- b) As licitantes que tenham apresentado propostas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela.

10.4.1 Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas, até o máximo de três (inclusa a de MENOR PREÇO GLOBAL), e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços inicialmente ofertados.

10.5 A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

10.5.1 Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no Edital.

10.6 Definida a classificação provisória por MENOR PREÇO GLOBAL, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.7 Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

10.8 O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, por menor preço, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 10.4.

10.8.1 – Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes com intervalos de, no mínimo de R\$100,00 (cem reais).

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

10.8.2 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

10.8.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor e ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, podendo negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.8.4 Ocorrendo a hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO GLOBAL e o valor estimado para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do preço ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

10.9 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.9.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.9.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.9.2.1 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.9.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.9.2.3 Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.9.3 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.9.4 Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

10.9.5 Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 10.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora na fase de lances.

10.10 As Licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos pelas Leis 123/06 e alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 7 de agosto de 2014 deverão declarar, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar e suas alterações posteriores, de 14 de dezembro de 2006.

10.11 Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

10.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem 10.11.

10.13 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

10.14 Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11.1 Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo Pregoeiro, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

11.2 Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

11.2.1 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

11.2.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

11.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação das razões do recurso, iniciando-se o prazo no dia seguinte útil após o certame licitatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.1.1 Tanto as razões quanto as contra-razões deverão ser encaminhadas por correspondência eletrônica à Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, no endereço eletrônico constante no subitem 1.2.1 do presente, das 09:00h às 16:00h.

12.1.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.3 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à vencedora e no encaminhamento do processo à (s) Autoridade (s) competente(s) para a homologação.

12.2 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e que serão julgados pela (s) autoridade competente (s) e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.3 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização da contratação.

13.1 O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as licitantes desclassificadas, as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

13.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente a fim da Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

13.2.1 Cumpre ainda, à EMPES, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

14.1 A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

14.2 A classificada deverá no momento da assinatura do Contrato:

14.2.1 Comprovar a veracidade, por qualquer meio idôneo, da declaração apresentada no item 6.1 – III.b.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

14.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identidade.

14.3 O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da EMPES.

14.4 Na hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração da EMPES, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

14.5 No ato da assinatura do Contrato, o contratado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Comunicado SDG nº 061/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.6 O Contrato permanecerá suspenso por até seis (6) meses para o início da execução da prestação dos serviços, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira da EMPES.

14.6.1 Fica facultada à EMPRESA vencedora, no período previsto no subitem 14.6, a permanecer como parte do Contrato devendo, contudo, comunicar formalmente sua intenção antes desse período, sem incidir em qualquer sanção administrativa.

15 O contrato a ser firmado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71, da Lei Federal n.º13.303/16, desde que demonstrada a vantajosidade econômica, e conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento.

16.1 O preço mensal que vigorará no contrato, será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

16.2 O preço mensal referido no item 16.1 acima estará incluído todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

16.3 O preço contratado poderá ser objeto de repactuação ou revisão, mediante solicitação formal da contratada, desde que comprovada, de forma inequívoca, a efetiva variação dos custos que compõem o contrato, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a EMPES.

16.3.1 – A repactuação deverá ser instruída com planilha analítica de custos, acompanhada de documentação comprobatória idônea, podendo, subsidiariamente, ser utilizado índice

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

setorial ou geral de preços, como referência auxiliar, vedada sua aplicação automática.

16.3.2 – A eventual repactuação dependerá de análise técnica e aprovação da EMPES, não gerando direito subjetivo à sua concessão.

16.3.3 - Em casos de repactuação ou revisão, devidamente aprovados pela EMPES nos termos da legislação vigente, a cada 12 (doze) meses, salvo a hipótese de alteração legal, os preços serão repactuados no menor período possível, pela variação do IPCA-FIPE, tomando-se por mês base para cálculo o valor constante da entrega da proposta.

17.1 A fiscalização dos serviços será efetuada pela EMPES.

17.2 O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.

18.1 Prazo para entrega do objeto:

18.1.1 O prazo máximo para o início da prestação de serviços pela licitante vencedora, objeto constante do edital, é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento pela EMPRESA Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Executiva da EMPES. Facultativamente desde que, devidamente justificado, o prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

18.1.2 A EMPES poderá recusar os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

19.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

19.1.1 Declaração da comprovação da prestação dos serviços pela Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES:

19.1.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

19.1.3 - Certidão Conjunta Federal (PGFN/Receita Federal);

19.1.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

19.1.5 - Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF);

19.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente bancária indicada pela contratada.

EXECUÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

19.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação tácita dos serviços prestados.

19.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

19.5 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IPCA - FIPE, calculado pro rata die.

20.1 - Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, poderá sofrer sanções administrativas nos termos do artigo 82 e seguintes da Lei Federal n.º 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

20.2 - Multa por dia de atraso para a entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

20.3 - Multa por inexecução parcial da prestação dos serviços: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

20.4 - Multa por inexecução total da prestação dos serviços: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

20.5 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução da prestação dos serviços;

20.6 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

20.7 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas na Seção III da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores bem como as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

20.8 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

20.9 - Obriga-se a empresa contratada a implantar todas as ferramentas e prestarem os demais serviços exigidos nos prazos descritos neste Edital e seus Anexos. Caso não os cumpra, além da multa prevista acima, será considerado rescindido o seu contrato.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

20.10 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA contratada tenha a receber da EMPES. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será cobrado extrajudicialmente, sujeitando-se a EMPRESA ao Protesto do Título e Negativação junto aos órgãos de cadastro de inadimplentes existentes, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa municipal.

20.11 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo IPCA-FIPE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

21.1 – O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

21.1.1 - Pela EMPES, quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Os valores acordados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
- f) Por razões de interesse da EMPES, devidamente justificado pela Diretoria Executiva.

21.1.2- Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato.

21.2 - A comunicação quando do caso previsto no item 21.1.2 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.

21.3 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita mediante Notificação a ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, considerando-se formalmente comunicada a partir da data de sua publicação.

21.4 - A solicitação da EMPRESA para a rescisão contratual deverá ser formulada com antecedência de 60 (sessenta) dias, facultada à EMPES a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

22.1 – É dever da EMPRESA Contratada regularizar junto à contratante, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comunicar oficialmente à EMPES, mediante correspondência eletrônica ao endereço

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

constante no subitem 1.2.1 do edital, enviando, anexo, os documentos que formalizam a alteração.

22.1.1 – Em caso de não cumprimento do item 22.1 ficará suspenso o pagamento do objeto do contrato até a sua respectiva regularização.

22.2 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

22.3 - As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como, de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo, da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

22.4 - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações posteriores, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente .

23.1 – Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

23.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a legalidade, o interesse público, a finalidade e a segurança da aquisição.

23.3 – O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

23.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia e tal fato será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

23.5 – A EMPES, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações "in loco", visando auferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 56, § 2º, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente.

23.6 – O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande/SP ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

23.7 – A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação.

23.8 – Os envelopes com os documentos de Habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até a assinatura do Contrato, pela licitante vencedora. Após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Sessão Pública, os referidos Envelopes ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, findo esse prazo sem que sejam retirados, serão os mesmos destruídos.

23.9 - Fica eleito o foro da Comarca da Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital e a aquisição objeto do mesmo que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

24.1 Anexo I – Planilha – Proposta;

24.2 Anexo II – Modelo de Credenciamento;

24.3 Anexo III – Modelo de Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

24.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

24.5 Anexo V – Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

24.6 Anexo VI – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

24.7 Anexo VII – Termo de Referência;

24.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato

Praia Grande, 30 de abril de 2026

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ANEXO I - PLANILHA – PROPOSTA

PREGÃO 001/2026 PROCESSO Nº 0007/2026

Especificação do serviço	Valor mensal	Valor anual	Valor Global
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL			
1.1 - Detalhar....			
1.2 - Detalhar....			

Obs.: Deverá detalhar a composição dos custos, principalmente quando houver influência de quantitativos (número de prestadores, limitações legais etc).

A licitante declara que:

- Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros custos incidentes;
- A proposta está em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital;

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

A presente proposta é válida por **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

(Local) _____ de _____ de 202

Assinatura do Representante e Carimbo da Empresa

(papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia _____, portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/SP, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir e ainda praticar todos os atos inerentes ao certame.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal, com reconhecimento de firma ou assinatura digital ou eletrônica com validação devidamente demonstrada)

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO DA
EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº / 2026.

Vimos pela presente apresentar a Vossa Senhoria nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

(Local)....., de.....de 2026.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura do Representante Legal ou Procurador

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº /2026, realizado pela Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP.

(Local)....., aos..... de de 2026.

Nome e assinatura do representante RG nº

ANEXO V

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

DECLARAÇÃO

A
EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP.

REF. PREGÃO: nº /2026

PROCESSO: 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL,
FISCAL E DE PESSOAL.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

(Local), de.....de 2026.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo/RG n.º/CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 2 –HABILITAÇÃO)

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de serviços especializados de gestão contábil, fiscal e de pessoal.

INTERESSADA: Diretoria Administrativa e Financeira.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

(Art. 28, §1º, I, da Lei nº 13.303/2016)

A presente demanda decorre da necessidade de estruturação, organização e operacionalização dos processos contábeis, fiscais e de gestão de pessoal da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.043/2025.

Na condição de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e integrante da Administração Indireta do Município, a EMPES submete-se a regime jurídico híbrido, devendo observar as normas de direito privado, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais da Administração Pública insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Considerando o estágio inicial de estruturação institucional da EMPES e a previsão de início de suas atividades operacionais em horizonte estimado de até 12 (doze) meses, mostra-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados, aptos a assegurar a adequada implementação e execução dos processos administrativos essenciais, garantindo segurança jurídica, conformidade normativa e eficiência operacional desde a fase inicial de funcionamento.

A necessidade da contratação fundamenta-se nos seguintes eixos técnico-operacionais:

I – Complexidade da Gestão de Pessoal:

A adoção do regime celetista (CLT), para um quadro estimado entre 1.250 (mil duzentos e cinquenta) e 1.300 (mil e trezentos) colaboradores, em ambiente hospitalar com funcionamento ininterrupto (24 horas), impõe elevada complexidade na gestão da folha de pagamento, abrangendo controle de jornadas, escalas de plantão, adicionais legais e convencionais, bem como o correto cumprimento das obrigações acessórias perante o eSocial, Ministério do Trabalho e Emprego e demais órgãos competentes.

II – Convergência Contábil e Prestação de Contas:

Embora regida pelo direito privado, a EMPES, enquanto entidade integrante da Administração Indireta, submete-se aos princípios da transparência, controle e accountability, sendo necessária a adequada convergência dos registros contábeis às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), de modo a assegurar a regularidade das prestações de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e demais órgãos de controle.

III – Gestão Fiscal e Previdenciária:

A natureza das atividades desenvolvidas no âmbito hospitalar exige rigor técnico no tratamento das obrigações tributárias e previdenciárias, sendo indispensável a adoção de práticas de compliance fiscal preventivo, com vistas à mitigação de riscos de autuações por parte da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como inconsistências perante o INSS e demais entes fiscalizadores.

IV – Mitigação de Riscos e Eficiência Administrativa:

A contratação de empresa especializada constitui medida de governança voltada à mitigação de riscos operacionais, trabalhistas, fiscais e contábeis, conferindo suporte técnico qualificado à Diretoria Executiva e permitindo que a estrutura interna da EMPES concentre esforços em sua atividade-fim — assistência à saúde e ensino — em consonância com o princípio da eficiência.

EMPES

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida configura medida indispensável para assegurar a adequada estruturação administrativa da EMPES, garantindo a conformidade legal, a integridade dos processos internos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em estrita observância à Lei nº 13.303/2016, à legislação municipal aplicável e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

(Arts. 31 e 42 da Lei nº 13.303/2016)

- A presente contratação encontra-se em estrita consonância com o planejamento estratégico e institucional da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, especialmente no que se refere à sua fase de estruturação e implantação operacional.
- Nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, as contratações realizadas por empresas estatais devem observar os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e competitividade, de modo a assegurar a melhor utilização dos recursos disponíveis e o adequado atendimento às finalidades institucionais da entidade. Ademais, o art. 42 do mesmo diploma reforça a necessidade de planejamento prévio das contratações, como instrumento de governança e racionalização administrativa.
- Nesse contexto, a estruturação dos processos contábeis, fiscais e de gestão de pessoal constitui elemento essencial para a consolidação da base administrativa e financeira da EMPES, sendo indispensável para a adequada integralização, controle e transparência de seu capital social, bem como para a regular execução de suas atividades institucionais.
- A contratação pretendida está diretamente alinhada ao processo de implantação operacional da entidade, configurando condição necessária para:
 - **I – Estruturação administrativa inicial:** Implementação de rotinas contábeis, fiscais e trabalhistas, com observância às normas legais e aos padrões de governança aplicáveis às empresas públicas;
 - **II – Sustentação das operações institucionais:** Viabilização da futura execução de contratos de gestão na área da saúde, bem como da celebração de ajustes e parcerias com entes públicos e privados, assegurando conformidade técnica, regularidade fiscal e segurança jurídica;
 - **III – Fortalecimento da governança e controle:** Adoção de mecanismos estruturados de controle interno, transparência e prestação de contas, em consonância com os órgãos de controle e com as diretrizes institucionais da EMPES.
- Dessa forma, resta evidenciado que a contratação em análise não apenas se coaduna com o planejamento institucional da entidade, como também se apresenta como medida estruturante e indispensável à viabilização de suas atividades finalísticas, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com os princípios que regem a Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

EMPES

- Os requisitos mínimos necessários à adequada execução do objeto, visando assegurar a qualidade, a conformidade normativa e a eficiência dos serviços contratados, são os seguintes:
- I – Habilitação Técnico-Operacional:**
Comprovação de experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à gestão de folha de pagamento sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou contrato(s) firmado(s) com pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a gestão de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) vidas, admitido o somatório de atestados, desde que comprovada a execução concomitante.
- II – Conformidade Normativa e Contábil:**
Comprovação de domínio técnico das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em observância às diretrizes institucionais da EMPES e ao disposto em seu Estatuto Social, especialmente no que se refere à transparência, controle e prestação de contas.
- III – Infraestrutura Tecnológica:**
Disponibilização de sistemas informatizados integrados e atualizados, compatíveis com as plataformas governamentais obrigatórias, incluindo, mas não se limitando ao eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf, assegurando a correta transmissão de eventos, apuração de encargos e cumprimento das obrigações acessórias, nos termos da legislação vigente.
- IV – Níveis de Serviço (SLA):**
Garantia de desempenho mínimo na execução dos serviços, compreendendo, dentre outros:
a) elaboração e entrega tempestiva de balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;
b) processamento da folha de pagamento com acurácia, rastreabilidade e ausência de inconsistências relevantes;
c) cumprimento dos prazos legais para envio de obrigações acessórias e recolhimentos;
- Parágrafo único.** O descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos sujeitará a contratada à aplicação de sanções contratuais, conforme disposto no instrumento convocatório e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E INTERDEPENDÊNCIAS

- O dimensionamento da contratação foi elaborado com base na estrutura física, assistencial e administrativa prevista para a EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, considerando o cenário de implantação e operação do complexo hospitalar sob sua gestão.
- Para fins de estimativa, adotam-se os seguintes parâmetros:
- I – Estrutura Assistencial:**
Unidades de Pronto Atendimento e Estabilização, Ambulatorial e Hospitalar incluindo unidades de apoio diagnóstico, terapêutico e administrativo;
- II – Dimensionamento de Pessoal:**
Gestão estimada de quadro funcional compreendido entre 1.250 (mil duzentos e cinquenta) e 1.300 (mil e trezentos) empregados/colaboradores, vinculados ao regime celetista (CLT),

EMPES

distribuídos em escalas operacionais contínuas (24 horas), com impacto direto na complexidade da folha de pagamento e das obrigações acessórias;

- **III – Interdependência Sistêmica e Operacional:**
A solução a ser contratada deverá apresentar capacidade de integração e interoperabilidade com sistemas corporativos presentes e futuros, especialmente com sistemas de prontuário eletrônico do paciente (PEP), sistemas de gestão hospitalar (ERP) e plataformas de faturamento SUS e convênios, de modo a assegurar a consistência, rastreabilidade e fluidez das informações, evitando retrabalho, inconsistências operacionais e riscos de glosas.
- **Parágrafo único.** As estimativas ora apresentadas possuem caráter referencial e poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, devendo a solução ofertada demonstrar escalabilidade, flexibilidade operacional e capacidade de adaptação às demandas da EMPES, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda, considerando-se, em especial, as seguintes soluções:

- a) **execução direta dos serviços**, mediante estruturação de equipe própria;
- b) **contratação de serviços técnicos especializados**, no modelo de terceirização (Business Process Outsourcing – BPO).

A avaliação técnico-econômica e de riscos evidenciou que a contratação de serviços especializados, no modelo BPO, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a EMPES, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, eficácia e gestão de riscos, previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

A solução escolhida fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- I – Transferência e Mitigação de Riscos Operacionais:**
A contratação de empresa especializada permite a alocação da responsabilidade técnica pelos serviços executados, especialmente no que se refere ao processamento da folha de pagamento, apuração de encargos e cumprimento de obrigações acessórias, reduzindo a exposição da EMPES a riscos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes de falhas operacionais.
- II – Especialização Técnica e Prontidão Operacional:**
A prestação dos serviços por empresa especializada assegura o domínio imediato das rotinas contábeis, fiscais e trabalhistas aplicáveis ao regime jurídico híbrido das empresas estatais, eliminando a necessidade de formação e maturação de equipe interna, o que demandaria tempo e investimentos adicionais.
- III – Economicidade e Racionalização de Custos:**
A solução terceirizada apresenta maior racionalidade econômica quando comparada à estruturação de equipe própria, considerando os custos diretos e indiretos envolvidos, tais como encargos trabalhistas, investimentos em tecnologia, capacitação contínua e manutenção de infraestrutura operacional.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

IV – Aderência aos Princípios da Administração Pública:

A contratação no modelo BPO mostra-se alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e governança, permitindo maior previsibilidade de custos, padronização de processos e melhoria da qualidade das informações gerenciais e contábeis.

Parágrafo único. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de serviços especializados, no modelo BPO, constitui a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo a adequada estruturação administrativa da EMPES, com mitigação de riscos, otimização de recursos e conformidade com a legislação aplicável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi obtida com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, considerando modelo de precificação por volume de empregados processados (custo por empregado/mês), prática consolidada no setor de BPO (*Business Process Outsourcing*) contábil aplicado a operações hospitalares de grande porte.

Foram analisadas propostas comerciais (Cotações nº 01 a 05 anexas), conforme quadro comparativo abaixo:

Empresas Consultadas	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Contab Filadélfia	80.000,00*	1.120.000,00
Contab Rentável	74.500,00	894.000,00
Ogura Consultoria e Assessoria Contábil	62.500,00	750.000,00
Contab Mourão	68.000,00	816.000,00
Plancon Assessoria em Contabilidade	65.000,00	780.000,00

Análise Técnica da Amostra de Mercado

- **Menor valor mensal:** R\$ 62.500,00 (Ogura)
- **Maior valor mensal:** R\$ 80.000,00 (Filadélfia)
- **Faixa de mercado:** R\$ 62.500,00 a R\$ 80.000,00
- **Média aritmética real:** R\$ 70.000,00

Considerando: A complexidade da operação (≈1.300 colaboradores em regime hospitalar 24h), o nível de especialização exigido, e a necessidade de Compliance com NBC TSP, eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf, define-se como parâmetro de referência:

- **Valor Mensal Estimado:** R\$ 70.000,00
- **Valor Global Anual Estimado:** R\$ 840.000,00

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO

EMPES

A presente contratação deverá observar, prioritariamente, as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES (RILC/EMPES), aprovado em 13/02/2026, elaborado com fundamento no art. 40 da Lei nº 13.303/2016, bem como as demais normas internas de governança e o Estatuto Social da entidade.

A EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, na condição de empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta, submete-se a regime jurídico híbrido, regendo-se, em suas relações contratuais, predominantemente pelas normas de direito privado, sem prejuízo da observância obrigatória dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As contratações realizadas no âmbito da EMPES deverão, ainda, observar os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, notadamente aqueles relacionados à governança, gestão de riscos, controle interno, economicidade, eficiência e transparência, assegurando a adequada utilização dos recursos públicos e a consecução do interesse público.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente às contratações da EMPES, no que couber e desde que não conflitem com o regime jurídico das estatais, as disposições gerais de direito administrativo e de direito privado, bem como as normas correlatas expedidas pelos órgãos de controle.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 13.303/2016, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade. Todavia, no caso em análise, a adoção de lote único mostra-se a solução mais adequada ao interesse público.

A unificação do objeto justifica-se pela **indissociabilidade técnica, operacional e sistêmica** entre os serviços contábeis, fiscais e de gestão de pessoal, os quais demandam execução integrada e contínua, sob pena de comprometimento da consistência das informações e da conformidade normativa.

A segregação dos serviços em múltiplos contratos poderia acarretar:

I – Risco de inconsistência de dados:
Divergências entre informações contábeis, fiscais e trabalhistas, especialmente no que tange à folha de pagamento, encargos e obrigações acessórias;

II – Aumento da complexidade operacional:
Necessidade de múltiplas interfaces, integração entre fornecedores distintos e maior risco de falhas na comunicação e no fluxo de informações;

III – Dificuldade de responsabilização:
Fragmentação da responsabilidade técnica, dificultando a apuração de eventuais falhas e a aplicação de medidas corretivas;

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

IV – Elevação de custos indiretos:

Incremento de custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual, bem como à necessidade de mecanismos adicionais de integração sistêmica.

Ademais, a execução integrada por único prestador favorece a padronização de processos, a rastreabilidade das informações e a maior eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto atende ao interesse público, garantindo maior segurança jurídica, eficiência operacional e qualidade na prestação dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem por finalidade assegurar a plena regularidade fiscal, trabalhista e contábil da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES desde o início de suas operações, garantindo a observância dos princípios da transparência, controle e eficiência, em consonância com seu Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Busca-se, ainda, viabilizar que a alta administração concentre esforços na atividade-fim institucional — assistência à saúde e ensino —, mediante a mitigação de riscos operacionais, trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução das rotinas administrativas.

Para fins de aferição de desempenho e efetividade da contratação, estabelecem-se os seguintes resultados e indicadores mínimos:

I – Conformidade Fiscal e Trabalhista:

Alcançar e manter taxa de conformidade igual ou superior a **99%**, considerando a correta apuração de tributos, encargos e cumprimento das obrigações legais;

II – Regularidade perante Órgãos Fiscalizadores:

Ausência de autuações ou penalidades decorrentes de falhas no cumprimento de obrigações principais e acessórias, ressalvadas aquelas decorrentes de interpretação normativa superveniente;

III – Tempestividade no Cumprimento de Obrigações:

Entrega de **100% (cem por cento)** das obrigações acessórias nos prazos legais, incluindo, mas não se limitando a **eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf**, bem como demais declarações exigidas pela legislação vigente;

IV – Mitigação de Passivos:

Redução significativa da exposição a passivos trabalhistas e previdenciários, mediante adoção de práticas preventivas de compliance e controle interno;

V – Transparência e Rastreabilidade:

Garantia de integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações contábeis, fiscais e de pessoal, possibilitando adequada prestação de contas aos órgãos de controle e suporte à tomada de decisão gerencial.

Parágrafo único. Os resultados pretendidos deverão ser monitorados por meio de indicadores de desempenho e mecanismos de controle definidos no instrumento contratual, podendo ensejar a

EMPES

aplicação de sanções, glosas ou ajustes contratuais em caso de descumprimento, assegurado o devido processo legal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à adequada estruturação da gestão e fiscalização contratual, assegurando a observância dos princípios da segregação de funções, controle interno e governança.

Para tanto, deverão ser implementadas as seguintes providências:

I – Designação de Gestor e Fiscal do Contrato:
Deverá ser formalmente designado gestor e fiscal do contrato, mediante ato administrativo próprio, com atribuições claramente definidas, incluindo o acompanhamento da execução, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção de medidas corretivas quando necessário;

II – Regularização de Representação junto aos Órgãos Competentes:
Deverá ser assegurado que os responsáveis designados estejam devidamente habilitados para atuação junto aos sistemas governamentais, inclusive com a outorga de procurações eletrônicas perante a Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de cumprimento de obrigações acessórias, transmissão de declarações e acompanhamento fiscal;

III – Estruturação de Acessos e Informações Institucionais:
Deverão ser disponibilizados à futura contratada, de forma controlada e segura, os acessos necessários aos sistemas, cadastros, bases de dados e informações institucionais indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados;

IV – Definição de Fluxos e Procedimentos Internos:
Deverão ser estabelecidos fluxos operacionais e rotinas internas de interação entre a contratada e as áreas demandantes da EMPES, com definição de prazos, responsáveis e canais formais de comunicação.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **VIABILIDADE, ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE** da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria contábil, fiscal e de gestão de pessoal, no modelo de execução indireta.

A solução proposta demonstra-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e de gestão de riscos, atendendo de forma eficiente às demandas institucionais da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, especialmente em seu estágio inicial de estruturação operacional.

A contratação pretendida encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, governança e segregação de funções, assegurando maior controle, especialização técnica e mitigação de riscos trabalhistas, fiscais e contábeis, em consonância com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e demais normas aplicáveis.

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Dessa forma, opina-se pela continuidade do processo de contratação, com o prosseguimento das etapas subsequentes, incluindo a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de mercado e instauração do competente procedimento licitatório.

MAPA DE RISCOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL
Interessado: EMPES

FASE DE ANÁLISE

- Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
- Gestão do Contrato

RISCO 01 – Inadequação técnica da empresa contratada

Probabilidade: Média

Impacto: Alta

Dano:

1. Execução inadequada dos serviços contábeis, fiscais e de folha de pagamento.
2. Geração de inconsistências em obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf).
3. Risco de autuações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

Ações Preventivas:

1. Exigência de qualificação técnica compatível (experiência no setor hospitalar).
2. Definição clara de requisitos técnicos no Termo de Referência.
3. Previsão de SLA rigoroso e indicadores de desempenho.

Responsável:

Área Técnica Demandante / Comissão de Licitação

Ações de Contingência:

1. Aplicação de penalidades contratuais.
2. Substituição da equipe técnica da contratada.
3. Rescisão contratual em caso de falhas reiteradas.

Responsável:

Gestor do Contrato

RISCO 02 – Atraso na implantação dos serviços

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Probabilidade: Média

Impacto: Alta

Dano:

1. Comprometimento da regularidade contábil inicial da EMPES.
2. Atraso no cumprimento de obrigações legais.
3. Impacto na operacionalização da empresa.

Ações Preventivas:

1. Estabelecimento de cronograma detalhado de implantação.
2. Previsão de multa por atraso.
3. Acompanhamento próximo na fase inicial (kick-off).

Responsável:

Área Demandante / Fiscal do Contrato

Ações de Contingência:

1. Execução de plano emergencial de regularização.
2. Aplicação de sanções contratuais.
3. Contratação emergencial, se necessário.

Responsável:

Gestor do Contrato / Diretoria

RISCO 03 – Inconsistências no cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas

Probabilidade: Média

Impacto: Alta

Dano:

1. Multas e autuações por órgãos fiscalizadores.
2. Geração de passivos trabalhistas e previdenciários.
3. Comprometimento da regularidade fiscal da EMPES.

Ações Preventivas:

1. Exigência de sistemas integrados e atualizados (Compliance digital).
2. Auditorias periódicas nos serviços prestados.
3. Validação mensal das entregas (balancetes e folhas).

Responsável:

Gestor e Fiscal do Contrato

Ações de Contingência:

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

1. Retificação de obrigações acessórias.
2. Adoção de medidas corretivas imediatas.
3. Acionamento de garantias contratuais.

Responsável:

Gestor do Contrato

RISCO 04 – Dependência excessiva da contratada (lock-in operacional)

Probabilidade: Média

Impacto: Média

Dano:

1. Dificuldade de transição contratual futura.
2. Risco de descontinuidade dos serviços.
3. Perda de controle sobre informações estratégicas.

Ações Preventivas:

1. Previsão de entrega estruturada de dados e relatórios.
2. Garantia de acesso da EMPES aos sistemas e informações.
3. Cláusula de transição assistida ao final do contrato.

Responsável:

Área Técnica / Jurídico

Ações de Contingência:

1. Execução de plano de transição.
2. Retenção de pagamentos vinculada à entrega de dados.
3. Suporte técnico temporário obrigatório pela contratada.

Responsável:

Gestor do Contrato

RISCO 05 – Incompatibilidade financeira inicial da EMPES (ausência de receitas)

Probabilidade: Alta

Impacto: Alta

Dano:

1. Impossibilidade de adimplemento contratual.
2. Desequilíbrio econômico-financeiro.
3. Risco de paralisação dos serviços.

Ações Preventivas:

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

1. Previsão de **cláusula de assunção/condicionamento financeiro**.
2. Estruturação contratual compatível com fluxo de receitas.
3. Planejamento financeiro institucional.

Responsável:

Diretoria Administrativa e Financeira / Jurídico

Ações de Contingência:

1. Renegociação contratual.
2. Reprogramação de pagamentos.
3. Aporte financeiro institucional, se cabível.

Responsável:

Diretoria / Presidência

RISCO 06 – Falhas na fiscalização e gestão contratual

Probabilidade: Média

Impacto: Alta

Dano:

1. Execução inadequada sem detecção tempestiva.
2. Pagamentos indevidos.
3. Fragilidade nos controles internos.

Ações Preventivas:

1. Designação formal de gestor e fiscal do contrato.
2. Capacitação da equipe de fiscalização.
3. Utilização de checklists e rotinas de controle.

Responsável:

Administração / Controle Interno

Ações de Contingência:

1. Revisão dos atos praticados.
2. Instauração de apuração administrativa.
3. Correção de falhas de controle.

Responsável:

Controle Interno / Diretoria

ADRIANO MAXIMIANO SOARES

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Diretor Administrativo e Financeiro
EMPES

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº. 007/2026)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – **Contratação de Serviços Especializados de Gestão Contábil, Fiscal e de Pessoal**, em regime de execução continuada, visando atender às necessidades da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos da tabela inserida no “1º Apêndice do Anexo I – Condições Gerais”.

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de artigo de luxo.

1.3 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4 – O Contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, devendo sua duração total não exceder a 05 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 71, da Lei n.º13.303/16.

1.5 – O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista sua natureza essencial e permanente para a manutenção da regularidade contábil, fiscal e trabalhista da EMPES, especialmente considerando:

EMPES

- I) o elevado volume de operações decorrentes da gestão de aproximadamente 1.300 colaboradores em regime hospitalar ininterrupto;
- II) a necessidade de cumprimento contínuo de obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf); e
- III) a exigência de conformidade permanente com as normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBC TSP e MCASP).

Nesse contexto, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme evidenciado no ETP, assegurando eficiência operacional, mitigação de riscos e economicidade.

1.6 – O contrato administrativo estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à execução, à gestão e à vigência da contratação, incluindo condições de prorrogação, fiscalização, níveis de serviço (SLA) e penalidades, complementando as disposições deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência. A presente contratação decorre da necessidade de estruturação e operacionalização dos processos contábeis, fiscais e de gestão de pessoal da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, entidade integrante da Administração Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito privado, submetida a regime jurídico híbrido.

A relevância da contratação está diretamente associada à complexidade operacional da EMPES, destacando-se:

- A gestão de um quadro estimado entre 1.250 e 1.300 colaboradores, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em ambiente hospitalar com funcionamento ininterrupto (24 horas), o que impõe elevada complexidade no processamento da folha de pagamento, encargos sociais, adicionais legais e escalas de trabalho;
- A necessidade de observância simultânea às normas de direito privado e aos princípios da Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- A obrigatoriedade de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), assegurando transparência, rastreabilidade e regularidade das contas perante os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado;
- A exigência de cumprimento tempestivo e correto das obrigações acessórias junto aos sistemas eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf, cuja inobservância pode gerar penalidades, autuações e passivos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- A necessidade de mitigação de riscos operacionais, fiscais e jurídicos, mediante a utilização de serviços especializados com elevado nível de expertise técnica.

Nesse contexto, a solução adotada consiste na contratação de serviços especializados

EMPES

em regime de Business Process Outsourcing (BPO), abrangendo de forma integrada as áreas contábil, fiscal e de administração de pessoal, permitindo:

- Transferência de riscos operacionais à contratada, especialmente quanto a falhas técnicas e cumprimento de obrigações legais;
- Imediata disponibilidade de equipe técnica qualificada e atualizada frente às constantes alterações normativas;
- Redução de custos estruturais internos, evitando a constituição de quadro próprio com elevada especialização;
- Maior eficiência administrativa e foco da EMPES em sua atividade-fim.

A descrição da solução como um todo, incluindo suas especificações técnicas, requisitos, modelo de execução e critérios de desempenho, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual da EMPES para o exercício de 2026, estando alinhado ao planejamento estratégico de implantação e operacionalização da entidade, conforme detalhamento constante do referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência. A solução adotada compreende a contratação de serviços especializados, em regime de “*Business Process Outsourcing (BPO)*” ou seja, contratação de uma empresa externa para executar e gerenciar funções ou processos de negócios específicos que não fazem parte da atividade principal da organização.

Para execução integrada das atividades contábeis, fiscais e de administração de pessoal, contemplando todo o ciclo de vida do objeto, conforme detalhado a seguir:

3.1 – Ciclo de vida da solução

A execução contratual deverá abranger, de forma estruturada e contínua, as seguintes fases:

a) Implantação (fase inicial):

- Levantamento, diagnóstico e validação das informações institucionais da EMPES;
- Parametrização de sistemas contábeis, fiscais e de folha de pagamento;
- Estruturação do plano de contas em conformidade com NBC TSP e MCASP;
- Integração com sistemas governamentais (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf) e, quando aplicável, com sistemas internos (ERP hospitalar);
- Elaboração de cronograma de implantação e plano de transição operacional.

b) Operação assistida (estabilização):

EMPES

- Execução inicial dos serviços com acompanhamento intensivo;
- Validação dos primeiros ciclos de processamento (folha, tributos e contabilidade);
- Correção de inconsistências e ajustes de parâmetros;
- Transferência de conhecimento para a equipe designada pela EMPES.

c) Execução continuada (rotina operacional):

- Processamento mensal da folha de pagamento, encargos sociais e obrigações trabalhistas;
- Escrituração contábil completa, com geração de balancetes mensais;
- Apuração e gestão fiscal e previdenciária;
- Entrega tempestiva das obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf, entre outras);
- Emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis;
- Atendimento a auditorias internas e externas e suporte aos órgãos de controle.

d) Monitoramento e controle (SLA e desempenho):

- Acompanhamento por indicadores de desempenho (SLA), incluindo prazos, acurácia e conformidade;
- Validação mensal das entregas pela fiscalização contratual;
- Realização de reuniões periódicas de governança e avaliação de resultados.

e) Transição e encerramento contratual:

- Entrega estruturada de base de dados, relatórios e documentação técnica;
- Garantia de continuidade operacional mediante transição assistida;
- Suporte técnico durante período de migração, quando aplicável;
- Preservação da integridade, rastreabilidade e acessibilidade das informações.

3.2 – Especificação da solução (escopo dos serviços)

A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes macroprocessos integrados:

I – Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento:

- Processamento integral da folha de pagamento (salários, encargos, benefícios e adicionais);
- Gestão de admissões, rescisões, férias e afastamentos;
- Apuração de encargos sociais e trabalhistas;
- Geração e transmissão de eventos ao eSocial;
- Controle de obrigações acessórias correlatas.

II – Gestão Contábil:

EMPES

- Escrituração contábil completa conforme NBC TSP;
- Elaboração de balancetes mensais e demonstrações contábeis;
- Conciliações contábeis e análise de consistência;
- Adequação ao MCASP e suporte à prestação de contas.

III – Gestão Fiscal e Previdenciária:

- Apuração de tributos federais e contribuições previdenciárias;
- Geração e envio de DCTFWeb, EFD-Reinf e demais obrigações;
- Monitoramento da regularidade fiscal;
- Suporte em eventuais fiscalizações e auditorias.

3.3 – Requisitos tecnológicos e de integração

A solução deverá obrigatoriamente:

- Utilizar sistemas compatíveis com os ambientes eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf;
- Permitir integração com sistemas corporativos da EMPES, inclusive futuros sistemas de gestão hospitalar (ERP);
- Assegurar rastreabilidade, segurança da informação e armazenamento estruturado dos dados;
- Garantir acesso da EMPES às informações e bases de dados, evitando dependência tecnológica (lock-in).

3.4 – Níveis de serviço (SLA) e desempenho

A contratada deverá observar, no mínimo:

- Entrega tempestiva de 100% das obrigações legais;
- Índice de conformidade $\geq 99\%$ nos processos executados;
- Ausência de inconsistências relevantes em folha, tributos e registros contábeis;
- Atendimento a prazos legais e contratuais, sob pena de aplicação de sanções.

3.5 – Considerações complementares:

Não há, no presente momento, necessidade de alteração substancial da solução definida no ETP, mantendo-se integralmente válida a modelagem adotada, especialmente quanto à execução integrada dos serviços em lote único, em razão de sua natureza técnica indissociável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Critérios de sustentabilidade

A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), especialmente:

- Adoção de processos digitais, com redução do uso de papel e priorização de

EMPES

documentos eletrônicos;

- Utilização de sistemas informatizados que promovam eficiência energética e redução de impactos ambientais indiretos;
- Observância às normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho;
- Promoção de boas práticas de governança corporativa, ética e integridade;
- Atendimento à legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.2 – Indicação de marca ou modelo (por analogia ao art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) Não será exigida indicação de marca ou modelo específico para a execução do objeto, tendo em vista que a solução pode ser atendida por diferentes fornecedores e sistemas disponíveis no mercado, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3 – Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (por analogia ao art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Não se aplica vedação específica de marca ou produto, uma vez que não foram identificados, até o presente momento, sistemas ou soluções cuja utilização represente risco à execução contratual ou ao interesse público.

4.3.1 – Não se aplica, tendo em vista a inexistência de restrições previamente identificadas em processo administrativo específico.

4.4 – Da exigência de amostra / protótipo

Não será exigida apresentação de amostra / protótipo.

Justifica-se a não exigência em razão da natureza predominantemente intelectual e continuada do objeto, cuja aferição de qualidade e desempenho se dará por meio de comprovação de capacidade técnica, experiência anterior e atendimento aos níveis de serviço (SLA) definidos, não sendo a apresentação de amostra meio adequado para avaliação.

4.5 – Subcontratação.

4.5.1 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1.1 – É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendida como a gestão integrada dos processos contábeis, fiscais e de administração de pessoal, incluindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelas obrigações acessórias.

4.5.1.2 – A subcontratação fica limitada a atividades acessórias ou de suporte técnico, tais como infraestrutura de tecnologia da informação, hospedagem de sistemas ou serviços especializados complementares, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor contratual.

4.5.1.3 – O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à subcontratação, inclusive quanto à responsabilidade da contratada, que permanecerá integral perante a

EMPES

Administração.

4.5.1.4 - A Empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

4.5.1.5 - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

4.5.1.5.1 - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

4.5.1.5.2 - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

4.6 – Garantia da contratação.

4.6.1 – A licitante deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:

4.6.1.1 – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

4.6.1.2 – Seguro-garantia;

4.6.1.2.1 – No caso de seguro-garantia, a licitante terá até 01 (um) mês, após a homologação e antes da assinatura do contrato, para sua apresentação;

4.6.1.2.2 – O não cumprimento do prazo será considerado recusa à assinatura do contrato, sujeitando a licitante às penalidades cabíveis, podendo a Administração convocar os remanescentes, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6.1.3 – Fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

4.6.2 – A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, considerando a natureza continuada e o risco operacional associado ao objeto.

4.7 – Vistoria / Visita técnica.

4.7.1. A vistoria técnica ao local de execução dos serviços será facultativa, não constituindo condição para participação no certame.

4.7.2. A vistoria tem por finalidade possibilitar aos licitantes o conhecimento das condições operacionais, administrativas e sistêmicas relacionadas à execução do objeto, de modo a subsidiar a adequada elaboração das propostas.

4.7.3 – Do Agendamento

Os licitantes que optarem pela realização da vistoria deverão:

a) agendar previamente junto à CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico indicado

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

neste Edital;
b) realizá-la em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;
c) observar os procedimentos e normas de acesso às dependências da Administração.

4.7.4 – Da Declaração de Ciência

Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, conforme modelo constante dos anexos do edital.

4.7.5 – Da Responsabilidade do Licitante

A não realização da vistoria implica na assunção integral de responsabilidade pelo licitante quanto à avaliação dos riscos, custos e condições necessárias à execução do objeto, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

4.7.6 – Vedação de Alegações Futuras

A realização ou não da vistoria técnica não poderá ser invocada como fundamento para:

- a) revisão ou alteração dos preços propostos;
- b) descumprimento de obrigações contratuais;
- c) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em desconhecimento das condições de execução, salvo situações supervenientes devidamente comprovadas.

4.8 – A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições de execução dos serviços, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pela adequada prestação.

4.9 – Da contratação.

4.9.1 – Após a homologação da licitação, será firmado o competente contrato administrativo.

4.9.2 – A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

4.9.3 – Constituem condições para a assinatura do contrato:

4.9.3.1 – Em caso de recuperação judicial: apresentação de documentação comprobatória da regularidade do processo e cumprimento do plano aprovado;

4.9.3.2 – Em caso de recuperação extrajudicial: comprovação do cumprimento das obrigações assumidas no plano respectivo.

4.9.4 – O contrato deverá ser assinado por representante legal devidamente habilitado.

EMPES

4.9.5 – O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.9.6 – No ato da assinatura, a contratada deverá firmar Termo de Ciência e Notificação para fins de controle externo.

4.10 – Da Extinção do Contrato

4.10.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e nas cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10.2. A extinção poderá ocorrer de forma consensual, mediante autorização escrita e fundamentada da EMPES, formalizada por meio de aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por prazo inferior a ser acordado entre as partes à época da rescisão, desde que devidamente justificada, considerando os seguintes aspectos:

- a) o interesse da EMPES na extinção do contrato;
- b) a inexistência de falha na execução dos serviços por parte da contratada;
- c) a eventual perda de interesse público na continuidade da contratação.

4.10.3. A extinção contratual poderá, ainda, ocorrer em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações.

4.10.4 Na ausência de liberação, por parte da EMPES, de área, local, objeto ou documentos necessários a sua execução, nos prazo contratuais. E, ainda, em decorrência de fatos supervenientes que impeçam a continuidade da execução, tais como:

- a) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) decretação de falência ou dissolução da contratada;
- c) aplicação de sanções que impeçam a continuidade da execução contratual;

d) em virtude da suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da EMPES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo;

e) caso a contratada perder uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

f) em virtude da cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;

g) em virtude a subcontratação irregular ou não autorizada;

h) caso a contratada seja declarado inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou Município;

i) em função da suspensão do direito de a contratada licitar ou contratar com a EMPES;

EMPES

j) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela contratada no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

k) quando aplicado a penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

l) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou a adequação do comportamento;

m) por determinação judicial;

n) Em virtude do contingenciamento orçamentário.

4.10.5 A extinção poderá ser formalizada unilateralmente pela EMPES, quando caracterizadas as hipóteses legais e contratuais, ou de forma consensual, mediante acordo entre as partes, devidamente motivado e formalizado.

4.10.6. Em qualquer hipótese de extinção, a contratada deverá assegurar a continuidade administrativa das atividades, promovendo a transição ordenada dos serviços, com a entrega de todas as informações, documentos, bases de dados e demais elementos necessários à continuidade das operações da EMPES.

4.10.7. A extinção do contrato não exclui a aplicação das penalidades cabíveis, nem afasta a responsabilidade da contratada por eventuais prejuízos causados à Administração, permanecendo válidas as obrigações assumidas até a data de sua efetiva extinção.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços

5.1 – Prazo de execução / início dos serviços:

O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela CONTRATANTE.

A execução dar-se-á em regime continuado, com prestação mensal dos serviços, observando-se as etapas de implantação, operação assistida e execução rotineira, conforme descrito neste Termo de Referência e no ETP.

Durante a fase inicial, deverá ser observado o seguinte cronograma mínimo:

- Fase de implantação: até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço;
- Fase de operação assistida: até 60 (sessenta) dias subsequentes à implantação;
- Fase de execução plena: contínua, após estabilização dos processos.

5.1.1 – Materiais, sistemas e infraestrutura a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

adicional para a CONTRATANTE:

- Sistemas informatizados de gestão contábil, fiscal e de folha de pagamento, devidamente atualizados e compatíveis com as exigências legais (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf);
- Infraestrutura tecnológica necessária à execução dos serviços, incluindo licenças de software, armazenamento de dados e mecanismos de segurança da informação;
- Equipe técnica qualificada, com conhecimento comprovado nas áreas contábil, fiscal e trabalhista aplicadas ao setor público e hospitalar;
- Ferramentas de controle, auditoria e rastreabilidade das informações processadas;
- Meios de comunicação e atendimento para suporte à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela manutenção, atualização e substituição de todos os recursos necessários à execução contratual.

5.2 – Local de prestação dos serviços.

Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, nas dependências da CONTRATADA, podendo haver:

- Atendimento presenciais, quando demandados pela CONTRATANTE;
- Reuniões periódicas de alinhamento, monitoramento e governança;
- Apoio técnico in loco, especialmente durante a fase de implantação ou em situações excepcionais.

A CONTRATANTE disponibilizará acesso às informações, sistemas e documentos necessários à execução dos serviços.

5.3 – Garantia dos serviços.

Os serviços deverão ser prestados com observância integral às normas legais e regulamentares aplicáveis, sendo garantida a correção, consistência e tempestividade das informações produzidas.

A CONTRATADA deverá:

- Realizar, sem ônus adicional, a correção de quaisquer inconsistências, erros ou omissões identificados na execução dos serviços;
- Promover a retificação de obrigações acessórias, quando necessário, decorrentes de falhas na prestação dos serviços;
- Assegurar a conformidade das entregas com a legislação vigente e com os requisitos técnicos estabelecidos.

5.4 – Manutenção, suporte e correções

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir:

EMPES

- Suporte técnico contínuo à CONTRATANTE;
- Atualização permanente dos sistemas em razão de alterações legais ou normativas;
- Correção tempestiva de falhas operacionais;
- Substituição de profissionais, quando necessário, para assegurar a qualidade dos serviços;
- Atendimento a demandas extraordinárias, auditorias e fiscalizações.

Eventuais falhas deverão ser corrigidas em prazo compatível com sua criticidade, conforme níveis de serviço (SLA) definidos no contrato.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia com as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES – RILC/EMPES, editado com fundamento na Lei nº 13.303/2016, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por simples apostila, observadas as disposições do RILC/EMPES.

6.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico oficial, nos termos das normas internas da EMPES.

6.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive no âmbito de reuniões de acompanhamento e governança contratual.

6.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial ("kick-off"), com a participação das partes, para apresentação do plano de fiscalização, contemplando obrigações contratuais, metodologia de execução, indicadores de desempenho (SLA), fluxo de comunicação, matriz de responsabilidades e sanções aplicáveis, em conformidade com o RILC/EMPES.

6.6 – Fiscalização e gestão contratual.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela EMPES, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições correlatas do RILC/EMPES, observando-se a segregação de funções:

a) Fiscal Técnico:

- Acompanhar a execução dos serviços sob o aspecto técnico-operacional;

EMPES

- Validar entregas mensais (folha de pagamento, obrigações acessórias e balancetes);
- Verificar conformidade com NBC TSP, MCASP e legislação aplicável;
- Monitorar indicadores de desempenho (SLA);
- Registrar não conformidades e demandar correções.

b) Fiscal Administrativo:

- Controlar prazos, vigência e formalidades contratuais;
- Conferir documentação fiscal, relatórios e medições;
- Apoiar a instrução de pagamentos e eventuais sanções;
- Garantir aderência às normas administrativas internas da EMPES.

c) Gestor do Contrato:

- Coordenar a execução contratual de forma integrada;
- Autorizar pagamentos, após validação dos fiscais;
- Deliberar sobre prorrogações, pedido de repactuações e alterações contratuais;
- Aplicar sanções administrativas, conforme competência;
- Assegurar o cumprimento das diretrizes do RILC/EMPES e dos princípios da Administração Pública.

6.7 – Sanções e infrações administrativas

6.7.1 Comete infração administrativa o contratado que:

6.7.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à prestação dos serviços ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.7.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

6.7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.7.2 – Sanções aplicáveis.

EMPES

6.7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.7.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO/DETENTOR der causa à inexecução parcial do contrato, outro instrumento hábil/termo de ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.7.1.2 a 6.7.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "6.7.1.5 a 6.7.1.8.", bem como nas alíneas "6.7.1.2. a 6.7.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.2.4 – Multa:

6.7.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

6.7.2.4.2 Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo para apresentação ou regularização da garantia;

6.7.2.4.3 O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

6.7.2.4.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

6.7.2.4.5 Em caso de inexecução parcial, a multa será aplicada proporcionalmente, podendo incidir, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:

- Não entrega ou atraso na folha de pagamento;
- Falhas na transmissão de obrigações acessórias;
- Inconsistências contábeis relevantes;
- Descumprimento de SLA estabelecido;
- Não atendimento a solicitações da fiscalização no prazo fixado.

EMPES

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – Avaliação da execução do objeto

A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de Relatório Mensal de Execução dos Serviços, a ser elaborado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização, contendo, no mínimo:

- Comprovação da execução dos serviços contratados;
- Entrega das obrigações acessórias (eSocial, DCTFWeb, EFD-Reinf);
- Apresentação de balancetes e relatórios contábeis;
- Demonstrativo de processamento da folha de pagamento;
- Indicadores de desempenho (SLA), especialmente quanto a prazo, conformidade e qualidade.

7.1.1 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1 – Não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2 – Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior, as atividades contratadas;

7.1.1.3 – Não utilizou os recursos técnicos e humanos exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior;

7.1.1.4 – Descumpriu prazos legais ou contratuais (especialmente obrigações acessórias).
Do recebimento.

7.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1 – O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

7.2.2 – O fiscal técnico emitirá termo detalhado quanto ao cumprimento técnico.

7.2.3 – O fiscal administrativo emitirá termo detalhado quanto aos aspectos administrativos e documentais.

7.3 – Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado da execução contratual, com base nos indicadores de desempenho (SLA), podendo haver redimensionamento dos valores a serem pagos, mediante relatório circunstanciado encaminhado ao gestor do contrato.

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

7.3.1 – A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconsistências identificadas, não sendo atestada a medição enquanto houver pendências.

7.3.2 – A fiscalização não atestar a última medição enquanto não sanadas todas as irregularidades (nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 140 c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7.3.3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com este Termo de Referência.

7.4 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá consolidar as análises técnica e administrativa.

7.5 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após verificação da qualidade e conformidade dos serviços.

7.5.1 – Será emitido documento de avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas.

7.5.2 – Havendo irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para correção.

7.5.3 – Após validação, será emitido Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

7.5.4 – A CONTRATADA será autorizada a emitir Nota Fiscal com o valor efetivamente apurado.

7.5.5 – A documentação será encaminhada para liquidação e pagamento.

7.6 – Em caso de controvérsia quanto à execução, será observado o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente e por analogia ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, realizando-se pagamento da parcela incontroversa.

7.7 – Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências na execução.

7.8 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Prazo de pagamento.

7.9 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, conforme fluxo administrativo da EMPES e diretrizes da Secretaria de Finanças.

7.9.1 – Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorrentes de culpa da CONTRATADA, serão atualizados monetariamente com base no IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

EMPES

Forma de pagamento.

7.10 – O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Forma de seleção e critério de julgamento.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada e indivisível do objeto.

A adoção da forma presencial justifica-se em caráter excepcional e transitório, em razão da fase inicial de estruturação da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, que ainda não dispõe de infraestrutura tecnológica plenamente operacional para a condução de certames na forma eletrônica, tampouco integração com plataformas digitais de compras públicas. Tal condição abrange, dentre outros aspectos:

- Ausência de sistemas informatizados adequados à operacionalização de pregão eletrônico;
- Inexistência de integração com plataformas oficiais de compras governamentais;
- Necessidade de estruturação administrativa e capacitação técnica da equipe;
- Limitações orçamentárias iniciais para contratação de soluções tecnológicas específicas.

Dessa forma, a realização do pregão presencial mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, visando assegurar a continuidade das ações administrativas essenciais, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da legalidade do certame.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial possui caráter temporário, devendo a EMPES, após a consolidação de sua estrutura administrativa e tecnológica, priorizar a utilização do pregão eletrônico, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de governança.

8.2 – Exigências de habilitação.

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

administradores;

8.3.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4. - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

8.4.1- Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa)

8.5.5 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.6. **Qualificação técnica:**

8.6.1 Deverão ser apresentados:

8.6.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto,

EMPES

contemplando, especialmente quanto à gestão de folha de pagamento em regime CLT de grande porte;

8.6.2.1 Comprovação de experiência em serviços contábeis, fiscais e de pessoal de forma integrada;

8.6.3 Declaração de disponibilidade de equipe técnica qualificada;

8.6.4 Comprovação de utilização de sistemas compatíveis com eSocial, DCTFWeb e EFD-Reinf.

8.6.5 Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da necessidade de responsabilidade técnica centralizada e execução integrada dos serviços.

8.6.6 Não será admitida a participação de consórcios devido a complexidade técnica ou vulto que justifique a formação de consórcios, sendo plenamente viável a participação de empresas de forma individual, preservando-se a competitividade e a eficiência da contratação.

8.6.7 Forma de adjudicação por lote único devido a característica dos serviços contábeis, fiscais e de pessoal, sendo a contratação em lote único a forma mais adequada para garantir integração, consistência das informações e mitigação de riscos operacionais.

8.6.8 Critério de julgamento das propostas será por Menor Preço Global, desde que atendidas todas as exigências técnicas e de habilitação.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), observando-se, por analogia, as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e as boas práticas de contratações públicas.

9.2 Para a formação da estimativa de preços, foram considerados:

- Orçamentos obtidos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de BPO contábil, fiscal e de gestão de pessoal;
- Análise comparativa de propostas comerciais;
- Compatibilidade com contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e entidades;
- Complexidade do objeto, especialmente quanto à gestão de folha de pagamento em regime CLT de grande porte e cumprimento de obrigações acessórias.

9.3 Com base nos elementos levantados, o valor estimado da contratação corresponde a:

- Valor mensal estimado: **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais);

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

- Valor anual estimado: **R\$ 840.000,00** (oitocentos e quarenta mil reais).

9.4 A estimativa considera a execução integral dos serviços, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- Mão de obra especializada;
- Sistemas informatizados e licenças;
- Encargos trabalhistas e previdenciários;
- Custos operacionais e administrativos;
- Tributos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

9.5 Ressalta-se que os valores estimados possuem caráter referencial, servindo como parâmetro para a análise da vantajosidade das propostas apresentadas no certame, não implicando obrigação de contratação pelo valor máximo estimado.

9.6 A metodologia de cálculo, bem como os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, encontram-se detalhados no ETP, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, devidamente previstos em seu orçamento anual.

10.2 A contratação está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em seu Plano de Contratações Anual e instrumentos de governança correlatos.

10.3 As despesas serão oneradas pelas receitas da EMPES consoante previsão legal estabelecida no art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 1041/2025, com as alterações posteriores.

Adriano Maximiano Soares
Diretor Administrativo e Financeiro
EMPES

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Aos... dias do mês de do ano de dois mil e quinze, na **SEDE da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE - EMPES**, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, com as alterações posteriores, e constituída na forma de seu Estatuto Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Estatuto e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inscrita no CNPJ sob nº 65.201.779/0001-59, localizada a Av. Presidente Costa e Silva nº 794, Sala 503, Boqueirão – Praia Grande/SP onde se achava o Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Diretor-Presidente, neste ato representando a **EMPES**, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, neste ato representando a empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ _____ MF sob n.º _____, localizada à _____, doravante denominada CONTRATADA, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ESPECIALIZADOS DE GESTÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE PESSOAL, em regime de execução continuada, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como nos termos do edital, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão nº. 01/2026 no processo n.º 007/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contrato para fornecimento à EMPES do objeto relacionado na especificação técnica anexa, parte integrante do presente.

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A proposta da CONTRATADA; e,

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação será executada sob o regime de execução indireta por preço global mensal, com base em parâmetros mensuráveis de desempenho e volume operacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal proposto deverá contemplar a integralidade dos serviços contratados, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como mão de obra especializada, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, infraestrutura tecnológica, sistemas, insumos, ferramentas, tributos e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de elaboração da proposta e execução contratual, adotam-se como parâmetros referenciais o quantitativo estimado de até 1.300 (mil e trezentos) colaboradores, em regime operacional contínuo (24 horas), bem como o volume mensal de obrigações acessórias compatível com o porte institucional da EMPES, sendo tais parâmetros de caráter estimativo e passíveis de variação ao longo da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aferição da execução dos serviços será realizada mensalmente, considerando o cumprimento dos entregáveis previstos no Termo de Referência, o atendimento aos níveis de serviço estabelecidos e a conformidade técnica, legal e tempestiva das obrigações executadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento mensal ficará condicionado à validação da execução pelo gestor e fiscal do contrato, ao cumprimento integral dos entregáveis e ao atendimento dos indicadores de desempenho, bem como à inexistência de inconformidades relevantes.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais variações significativas no quantitativo de colaboradores

DIÁRIO OFICIAL

Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

ou no volume operacional poderão ensejar a reavaliação dos parâmetros contratuais e, quando devidamente comprovado, o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante formalização por termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado o pagamento automático, sendo indispensável a comprovação da execução regular dos serviços, conforme os critérios de medição estabelecidos neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato a ser firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado devendo sua duração total não exceder a 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste automático de preços no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores contratados poderão ser objeto de repactuação ou revisão, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que comprovada, de forma inequívoca, a efetiva variação dos custos que compõem o contrato, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade para a EMPES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação deverá ser instruída com planilha analítica de custos, acompanhada de documentação comprobatória idônea, podendo, subsidiariamente, ser utilizado índice setorial ou geral de preços, como referência auxiliar, vedada sua aplicação automática.

PARÁGRAFO QUARTO – A eventual repactuação dependerá de análise técnica e aprovação da EMPES, não gerando direito subjetivo à sua concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - Em casos de repactuação ou revisão, devidamente aprovados pela CONTRATANTE nos termos da legislação vigente, a cada doze (12) meses, salvo a hipótese de alteração legal, os preços serão repactuados no menor período possível, pela variação do IPCA-FIPE, tomando-se por mês base para cálculo o valor constante da entrega da proposta.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato permanecerá suspenso por até seis (6) meses para o início da execução da prestação dos serviços, condicionado à disponibilidade orçamentária-financeira da EMPES, mediante emissão de ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada à EMPRESA, no período previsto no subitem 14.6, a permanecer como parte do Contrato devendo, contudo, comunicar formalmente sua intenção antes desse período, sem incidir em qualquer sanção administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além do previsto no "caput", o contrato poderá ser prorrogado pelos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b) Interrupção do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - Para o objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declaração da prestação dos serviços pela Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES:

a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria de Finanças, a critério desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-FIPE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die”.

CLÁUSULA SEXTA - Todos os impostos e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, materiais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao fornecimento do objeto, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - É dever da EMPRESA detentora do Contrato junto a Contratante regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social. Para tanto, deverá comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, no endereço eletrônico constante do subitem 1.2.1, munida de cópias dos documentos que formalizam a alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não cumprimento da cláusula acima, ficará suspenso o pagamento do objeto do Contrato até a sua respectiva regularização.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpbraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

CLÁUSULA OITAVA - Este contrato rege-se, precipuamente, pela Lei Federal n.º 13.303/2016 com suas alterações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES vigente, e por Normas Complementares, seja de forma subsidiária ou por analogia.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emitirá a fatura aprovada que será entregue a Diretoria Administrativa e Financeira da EMPES, mensalmente após a realização de cada serviço, objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo, ainda, por danos causados diretamente a terceiros ou à EMPES, independentemente da comprovação de culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.4. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferindo à EMPES qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

10.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas legais aplicáveis;

10.1.6. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, mediante indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.9. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação aplicável;

10.1.10. Não submeter menores de dezoito anos à realização de trabalho noturno, perigoso

EMPES

ou insalubre, nem a atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

10.1.11. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.2 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.2.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos a pessoa física identificada ou identificável, em especial a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, bem como demais normas aplicáveis;

10.2.2. As Partes reconhecem que toda operação realizada com dados pessoais no âmbito deste instrumento será tratada de acordo com as bases legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, vinculando-se estritamente à execução do contrato;

10.2.3. A Parte receptora assegura a adoção de processos e controles de segurança da informação, especialmente quanto à prevenção de vazamento de dados e à conscientização de seus colaboradores;

10.2.4. A Parte receptora, incluindo seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que sejam comprovadamente de domínio público, independentemente da extinção do contrato;

10.2.5. A Parte receptora manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais, adotando medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.6. A Parte receptora deverá notificar a outra Parte, no prazo regulamentar, acerca de qualquer incidente de segurança ou descumprimento das obrigações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais;

10.2.7. A Parte receptora deverá adotar instrumentos contratuais e operacionais junto a seus colaboradores e fornecedores, de forma a assegurar a proteção e o sigilo dos dados pessoais;

10.2.8. As Partes comprometem-se a observar as regras relativas à transferência internacional de dados pessoais, nos termos dos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018;

10.2.9. Não haverá responsabilidade solidária entre as Partes quanto ao tratamento de dados pessoais realizado de forma independente por cada uma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

     @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

as fontes de receitas previstas no art. 12 da Lei Complementar Municipal n. 1.041/2025, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser extinto:

a) Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da EMPES, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a.1) A EMPES tenha interesse na extinção do contrato;

a.2) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

a.3) Não exista mais interesse pelo serviço, na EMPES;

b) em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

c) na ausência de liberação, por parte da EMPES, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

d) em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da EMPES, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

e) quando for decretada a falência da contratada;

f) caso a contratada perder uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

g) em virtude de cessão não autorizada do contrato ou de seu crédito;

h) em virtude de subcontratação, irregular ou não autorizada;

i) caso o contratado seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, ou Município;

j) em função da suspensão do direito de a contratada licitar ou contratar com a EMPES;

k) na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei no 12.846/2013, cometido pelo contratado no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

l) em razão da dissolução da contratada;

m) quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

n) quando aplicada penalidade de multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

EMPES

o) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;

p) por determinação judicial;

q) Em virtude de contingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. O CONTRATADO ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, bem como, por analogia, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2.1. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES e, por analogia, no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.3.1. Em razão das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência, quando se tratar de infração leve ou de inexecução parcial, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

II – Impedimento de licitar e contratar com a EMPES, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a IV do item 14.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII do item 14.2.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a IV quando caracterizada maior gravidade;

IV – Multa, na forma prevista no item 14.4.

14.3.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da

EMPES

infração.

14.4. DAS MULTAS

14.4.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades pecuniárias:

I – **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

II – **Multa moratória** de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento do prazo para apresentação ou regularização da garantia contratual;

III – O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato, nos termos do RILC/EMPES;

IV – **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

V – **Multa compensatória proporcional**, no caso de inexecução parcial, a ser aplicada conforme a extensão do dano, podendo incidir, exemplificativamente, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso ou não entrega da folha de pagamento;
- b) falhas na transmissão de obrigações acessórias;
- c) inconsistências contábeis relevantes;
- d) descumprimento de níveis de serviço (SLA);
- e) não atendimento às solicitações da fiscalização no prazo estabelecido.

14.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.5.1. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da penalidade, considerando:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo contratado;
- d) a reincidência.

14.5.2. As penalidades aplicadas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.5.3. A aplicação de uma sanção não exclui a aplicação de outras, quando cabíveis.

DIÁRIO OFICIAL Praia Grande

Ano II | Edição nº 358 | 05/05/2026

 @prefpraiagrande

WWW.PRAIAGRANDE.SP.GOV.BR

EMPES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, nos meios oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, como condição de eficácia do ajuste.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato., Praia Grande/SP aos 30 de abril de 2026.

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1

2

PROCESSO N.º 007/2026